

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Outros



BARRA DO MENDES-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.662.191/0001-73



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – BA

**“Dispõe sobre a aprovação do o
REGIMENTO INTERNO do Conselho
Municipal de Saúde- CMS de Barra do
Mendes-Ba.”**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Jean Carlo Barreto de Araújo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 836/2013 e suas alterações, e considerando a deliberação dos membros do CMS (Conselho Municipal de Saúde), em reunião Ordinária do dia 11 de março de 2022, constado em **Ata nº110**, resolve:

Parágrafo único – Aprovar mediante análise e votação por unanimidade dos Conselheiros, o seguinte REGIMENTO INTERNO do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Mendes - Ba – CMSBM:

— REGIMENTO INTERNO —

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde é uma instância colegiada que tem por finalidade deliberar, avaliar e fiscalizar sobre a Política Municipal de Saúde, conforme competências estabelecidas na Lei Municipal de criação do Conselho, Lei nº 836 de 04 de dezembro de 2013, com base na Lei Federal do Ministério da Saúde, Lei nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990 e Resolução nº 453/2012 de 10 de maio de 2012.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 2º - O CMS tem a seguinte estrutura:

I – Plenário

II - Mesa Diretora

Avenida Alberic Campos de Oliveira, 183, Centro, Barra do Mendes – BA, CEP: 44990-00
Tel.: (74) 3654-1129 | E-mail: saude@barradomendes.ba.gov.br
CNPJ: 11.662.191/0001-73

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



BARRA DO MENDES-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.662.191/0001-73



III - Comissões Técnicas

IV - Comissões Especiais

Art. 3º - O CMS é composto por dois representantes da Administração Municipal, quatro representantes dos profissionais da Saúde, dois representantes dos prestadores de serviços e oito representantes dos usuários.

§ 1º As vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

I - 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;

II - 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;

II - 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

§ 2º - Os representantes acima serão considerados Membros Titulares do CMS, com direito a voto.

§ 3º A cada membro Titular caberá um Membro Suplente que, no impedimento desse, o suplente o substituirá.

Art.4º - Integram o CMS dezesseis conselheiros, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim distribuído:

§ 1º Não usuários:

I - Um membro da Administração Municipal.

II - Um membro da Secretaria Municipal de Saúde.

III - Quatro representantes dos Profissionais de Saúde: representando entidades das categorias de profissionais da saúde.

IV - Dois representantes dos Prestadores de Serviços em Saúde: representando os prestadores filantrópicos e/ou privados, conveniados e/ou contratados pelo SUS.

§ 2º Usuários:

I - Oito representantes representando entidades, associações e/ou conselhos comunitários, sindicatos, entidades patronais, associações de portadores de deficiências e/ou patologias e outras entidades da sociedade civil organizada.

§ 3º A escolha dos representantes do Executivo caberá, ao Prefeito Municipal e às respectivas entidades nos demais casos.

Art. 5º - A nominata dos membros do CMS deverá ser entregue ao Prefeito Municipal após a assembleia de eleição dos membros.

Art. 6º - Todos os membros titulares e/ou suplentes terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos e prorrogados por mais dois anos, conforme decisão em votação do Conselho, não ultrapassando o prazo de quatro anos de mandato.

Parágrafo único: Em caso de vacância do cargo, o conselheiro substituto sê-lo-á exclusivamente para completar o tempo de mandato do substituído.

Art. 7º - As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.

Avenida Alberic Campos de Oliveira, 183, Centro, Barra do Mendes – BA, CEP: 44990-00
Tel.: (74) 3654-1129 | E-mail: saude@barradomendes.ba.gov.br
CNPJ: 11.662.191/0001-73

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



BARRA DO MENDES-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.662.191/0001-73



Art. 8º – Recomenda-se que, a cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.

Art. 9º - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos (as) Usuários (as) ou de Trabalhadores (as).

Art. 10º - A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro (a) deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário (a) e Trabalhador (a), e a juízo da entidade, indicativo de substituição do Conselheiro (a).

Art. 11º - A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiro, não é permitida nos Conselhos de Saúde.

Art. 12º – O Conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO

Art. 13º - A convocação para as reuniões do CMS deverá explicitar:

I - O caráter da reunião: Ordinária ou extraordinária;

II - A data da reunião;

III - O local da reunião;

IV - O horário da reunião:

Em 1ª chamada;

Em 2ª chamada.

V - A pauta da reunião que deve ser enviada cinco dias antes à secretaria executiva, para oficialização da mesma.

Parágrafo Único: Nas convocações devem ser anexados os documentos necessários para subsidiar as discussões.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E DO QUÓRUM DAS REUNIÕES

Art. 14º O CMS é um fórum permanente de tudo aquilo que diga respeito à saúde no Município.

§ 1º Regimentalmente, se reunirá:

I - Ordinariamente

II - Extraordinariamente

Art. 15º - O CMS se reunirá, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, quando

Avenida Alberic Campos de Oliveira, 183, Centro, Barra do Mendes – BA, CEP: 44990-00
Tel.: (74) 3654-1129 | E-mail: saude@barradomendes.ba.gov.br
CNPJ: 11.662.191/0001-73

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



BARRA DO MENDES-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.662.191/0001-73



necessário, e terá como base o seu Regimento Interno.

§ 1º Deverá ser obedecido o prazo de três dias no mínimo entre uma e outra reunião extraordinária ou entre uma reunião ordinária e uma reunião extraordinária.

§ 2º O conselheiro deverá ter ciência da convocação, pelo menos, vinte e quatro horas antes da data da reunião.

§ 3º A convocação de uma reunião extraordinária se fará:

- I - Por ato da presidência da mesa diretora;
- II - Por ato de qualquer um dos demais conselheiros:

a) Neste caso, com a concordância por escrito de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total conselheiros.

III - Por ato do Executivo Municipal.

Art. 16º – As reuniões do CMS serão realizadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos;

§ 1º Entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;

§ 2º Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;

§ 3º Entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho;
Parágrafo único: Para a realização de uma reunião extraordinária o quórum será de maioria absoluta.

Art. 17º - O quórum necessário para a realização de uma reunião do CMS será de:

- § 1º Em 1ª chamada: 50% + 1 (cinquenta por cento mais um);
- § 2º Em 2ª chamada: o número de presentes.

Parágrafo único: Para a realização de uma reunião extraordinária o quórum será também de cinquenta por cento mais um.

Art. 18º – Qualquer alteração na organização do Conselho de Saúde preservará o que está garantido em lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor da esfera correspondente.

Art. 19º - Modificações neste regimento interno somente poderão ocorrer em reunião na qual o quórum deverá ser de maioria qualificada.

Art. 20º - As reuniões do CMS serão abertas ao público em geral, que terá direito a voz.

Avenida Alberic Campos de Oliveira, 183, Centro, Barra do Mendes – BA, CEP: 44990-00
Tel.: (74) 3654-1129 | E-mail: saude@barradomendes.ba.gov.br
CNPJ: 11.662.191/0001-73

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



BARRA DO MENDES-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.662.191/0001-73



CAPITULO V DO PLENÁRIO

Art. 21º - O plenário da reunião é o órgão de deliberação máxima.

Parágrafo único: Por plenário de uma reunião se entende o número de conselheiros que assinaram o livro de presença. Regimentalmente, o presidente verificará o quórum e declarará abertos os trabalhos.

Art. 22º - As decisões do plenário serão por maioria simples.

§ 1º Em nenhuma hipótese, será aceito o voto cumulativo e/ou por procuração.

§ 2º Para a votação deverão ser observados os seguintes preceitos:

I - Além dos casos expressos em lei, será feita, por escrutínio ou oral, toda a votação que interesse diretamente a qualquer membro do conselho;

II - Nos demais casos, a votação será simbólica, constando da ata apenas o número de votos favoráveis ou contrários;

III - Qualquer conselheiro poderá solicitar que seja consignado em ata o seu voto;

IV - Se algum conselheiro requerer, a votação será nominal, desde que o assunto não exija votação secreta;

V - Nenhum conselheiro desimpedido poderá escusar-se de dar o seu voto;

VI - O presidente terá apenas o voto de qualidade.

Art. 23º - O pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

Art. 24º - As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, no prazo de 30(trinta) dias, dando-se lhes publicidade oficial.

CAPÍTULO VI DOS TRABALHOS NAS REUNIÕES

Art. 25º - Constituído o plenário, as reuniões constarão de duas partes:

§ 1º EXPEDIENTE:

I - Destinado à discussão e votação da ata da reunião anterior, leitura do expediente, comunicação dos conselheiros e apresentação dos projetos e assuntos a serem pautados;

a) Os conselheiros deverão ter conhecimento prévio da ata em discussão de, pelo menos, vinte e quatro horas;

b) Aprovada a ata, ela será assinada pelo presidente, secretário responsável pela ata e demais conselheiros.

§ 2º ORDEM DO DIA:

Avenida Alberic Campos de Oliveira, 183, Centro, Barra do Mendes – BA, CEP: 44990-00
Tel.: (74) 3654-1129 | E-mail: saude@barradomendes.ba.gov.br
CNPJ: 11.662.191/0001-73

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



BARRA DO MENDES-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.662.191/0001-73



I - Destinada à discussão e votação da matéria constante da pauta.

CAPÍTULO VII **DA MESA DIRETORA**

Art. 26º - O CMS será coordenado por uma Mesa Diretora que terá a seguinte constituição:

- I** - Presidente
- II** - Vice-Presidente
- II** – Secreário (a) Executivo (a)
- IV** – Secretário (a) Adjunto (a)

§ 1º A Mesa Diretora terá a mesma proporcionalidade de representação do Conselho, ou seja:

- I** - Deverá ser paritária, em relação aos usuários e não usuários.

§ 2º A Presidência do Conselho Municipal de Saúde é definida por meio de votação secreta, entre os Conselheiros Titulares e Suplentes. Os membros da Mesa Diretora serão eleitos em reunião do CMS também em eleição específica para tal fim, para o mandato de dois anos, podendo ser individual ou coletivamente, permitida uma recondução sucessiva – reeleição por mais 02 anos - quando necessário, decidido em reunião com votação do CMS, desde que observado prazo de 04 anos, consecutivamente uma única vez.

Art. 27º - Compete ao presidente:

- I** - Convocar as reuniões;
- II** - Dirigir os trabalhos nas reuniões;
- III** - Designar comissões técnicas e/ou especiais e seus membros;
- IV** - Representar o CMS: o critério do plenário poderá delegar poderes de representatividade;
- V** - Executar as decisões do Conselho;
- VI** - Em tempo hábil, deflagrar o processo eleitoral para a renovação do Conselho;
- VII** - Apresentar, ao final do seu mandato, um relatório da sua gestão, a quem julgar conveniente e, obrigatoriamente, ao plenário que deverá emitir parecer sobre o mesmo.

Art. 28º - Compete ao Vice-Presidente:

§ 1º Substituir o Presidente nos casos de impossibilidade do mesmo.

Art. 29º - Compete ao Secretário Executivo(a), a responsabilidade de tudo o que diga respeito às atas e outras atribuições atribuídas pelo Presidente ;

Art. 30º - Compete ao Secretário Adjunto(a), respondere pelo expediente do secretário executivo e outras atribuições que lhe forem delegadas;

Parágrafo único: Ao segundo secretário compete auxiliar o primeiro secretário.

CAPÍTULO VIII **DAS ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL**

Avenida Alberic Campos de Oliveira, 183, Centro, Barra do Mendes – BA, CEP: 44990-00
Tel.: (74) 3654-1129 | E-mail: saude@barradomendes.ba.gov.br
CNPJ: 11.662.191/0001-73

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



BARRA DO MENDES-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.662.191/0001-73



Art. 31º. As entidades que compõem o Conselho Municipal de Saúde - CMS, representando os diversos segmentos da sociedade, devem ser cadastradas no Conselho até quarenta dias antes do pleito.

§ 1º - O Colegiado do Conselho Municipal de Saúde – CMS, designará uma Comissão para o recebimento e avaliação dos cadastros, ficando a referida Comissão responsável pelo enquadramento e avaliação da entidade nos diversos segmentos.

Art. 32º. O Conselho Municipal de Saúde - CMS deverá divulgar com antecedência de 40 (quarenta) dias, da eleição as vagas para o preenchimento dos cargos de Conselheiros, respeitando o cadastro das instituições legalmente constituídas.

Art. 33º - As eleições dos segmentos serão convocadas e realizadas pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS, com a presença do atual Conselheiro do segmento, conforme convocação por escrito, sendo que a sua ausência não impedirá a realização da eleição que ocorrerá com os seguintes critérios:

I - Cada entidade deverá apresentar um representante com carta de preposto, credenciado com direito a candidatar-se e a votar (único voto);

II - O processo de escolha dar-se-á pelo voto por maioria simples, podendo de acordo com a decisão da Plenária, ser aberto, secreto ou por aclamação;

III - Os representantes dos segmentos sociais e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde – CMS, terão mandato de dois anos, podendo os conselheiros, serem reconduzidos por mais dois mandatos a critério dos respectivos segmentos.

CAPÍTULO IX DA COMPETENCIA

Art. 35º – Ao CMS que tem competências definidas em leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

Avenida Alberic Campos de Oliveira, 183, Centro, Barra do Mendes – BA, CEP: 44990-00
Tel.: (74) 3654-1129 | E-mail: saude@barradomendes.ba.gov.br
CNPJ: 11.662.191/0001-73

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



BARRA DO MENDES-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.662.191/0001-73



IX - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observadas o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - Acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

Avenida Alberic Campos de Oliveira, 183, Centro, Barra do Mendes – BA, CEP: 44990-00
Tel.: (74) 3654-1129 | E-mail: saude@barradomendes.ba.gov.br
CNPJ: 11.662.191/0001-73

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



BARRA DO MENDES-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.662.191/0001-73



XXVIII - Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Parágrafo Único: Anualmente deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, que deve ser analisada por maioria absoluta.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º - O exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço de relevância pública.

Art. 36º - Os membros do CMS serão automaticamente substituídos caso faltarem, sem motivo justificado, a quatro reuniões consecutivas ou a seis reuniões intercaladas no período de um ano.

§ 1º A justificativa da falta será apresentada ao presidente que, na primeira reunião posterior a data de apresentação, deverá submetê-la à decisão do plenário.

§ 2º Uma vez constatada a necessidade de substituição, caberá ao plenário decidir sobre o fato, na reunião ordinária subsequente.

Art. 38º - O CMS terá como sede de apoio executivo as instalações indicadas pela Prefeitura Municipal e da estrutura administrativa por parte da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 39º - O CMS deverá ter uma Secretaria-executiva.

§ 1º A Secretaria-executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do CMS, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo.

§ 2º A Secretaria-executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da saúde, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico logístico ao Conselho.

Art. 40º - O CMS exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei Federal nº 8.080/90, instalará outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros e deverão ser paritárias.

Art. 41º - O Conselheiro, no exercício de sua função, responda pelos seus atos conforme legislação vigente.

Art. 42º - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste regimento,

Avenida Alberic Campos de Oliveira, 183, Centro, Barra do Mendes – BA, CEP: 44990-00
Tel.: (74) 3654-1129 | E-mail: saude@barradomendes.ba.gov.br
CNPJ: 11.662.191/0001-73

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



BARRA DO MENDES-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.662.191/0001-73



serão dirimidos pelo CMS.

Art. 43º- Este Regimento Interno entrará em vigor, tão logo seja aprovado pelos Conselheiros que compõem o Conselho Municipal de Saúde, conforme dispõe o Artigo 1º, Parágrafo 5º, da Lei Federal N.º 8.142, de 28 de Dezembro de 1990. Art. 23 e terá sua publicação no Quadro de Atos da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes – Ba. Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Mendes, 15 de Março de 2022.

Jean Carlo Barreto de Araújo
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Avenida Alberic Campos de Oliveira, 183, Centro, Barra do Mendes – BA, CEP: 44990-00
Tel.: (74) 3654-1129 | E-mail: saude@barradomendes.ba.gov.br
CNPJ: 11.662.191/0001-73